



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2017

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES (PESSOAS JURÍDICAS) PARA AQUISIÇÃO DE SUCO E UVA TINTO E SUCO DE UVA COM MAÇA, ORIUNDOS DE AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, CONFORME AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA E DE OUTRO LADO A EMPRESA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA ALIANÇA LTDA COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Aos trinta (trinta) dias do mês de março de 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade de Santana de Parnaíba - SP, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Monte Castelo, nº 04 - Centro - Santana de Parnaíba - SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.522.983/0001-27, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **ELVIS LEONARDO CEZAR**, a seguir denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a Empresa **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA ALIANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 88.612.486/0001-60, com sede na Rua Feijó Júnior, 164, Bairro São Pelegrino, Caxias do Sul/RS, CEP-95034-160, neste ato representada por seu Procurador o Senhor **ROBERTO CLEMIUC**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 12.179.382-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 014.201.798-10, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 11.947/09, as normas gerais da Lei Federal no. 8.666/93, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando ainda a homologação de inexigibilidade de licitação inserida nos autos do processo administrativo nº **1670/016**, fundamentada no “caput” do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente termo de credenciamento o fornecimento de suco de uva tinto e suco de uva com maçã, constante do item 01 da agricultura familiar para a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Santana de Parnaíba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DE VIGÊNCIA

- 1.2.** O presente termo terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1.** A Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba pagará o valor unitário de R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos) para o item 01 – suco de uva tinto integral.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** As despesas decorrentes do presente termo de credenciamento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: 0210-3.3.90.32.00-1236100522094.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- 5.1.** O prazo de entrega dos produtos será aquele fixado na Ordem de Entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- 6.1.** O credenciado deverá entregar os produtos semanalmente, diretamente nas unidades escolares relacionadas no Anexo VI deste edital, conforme Ordem de Entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- 7.1.** A Secretaria Municipal de Educação fará a requisição de produtos com 07 (sete) dias de antecedência, relacionando os endereços de entrega, as quantidades e os itens a serem entregues em cada endereço.

- 7.2.** O recebimento do produto no local designado será feito por servidor responsável para este fim.

- 7.3.** Os produtos deverão corresponder às especificações do Anexo III do edital.

- 7.3.1.** Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, os mesmos não serão recebidos, e a regularização deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

- 7.3.1.1.** O atraso na substituição dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades previstas neste edital.

- 7.3.1.2.** Tal prazo poderá ser dilatado a critério da Administração, após análise da justificativa apresentada pelo credenciado.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES CREDENCIADO

- 8.1.** Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados.

- 8.2.** Entregar os gêneros de acordo com as especificações.

- 8.3.** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Administração.



PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo

- 8.4. Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração devendo efetuar a substituição sempre que necessário.
- 8.5. Manter atualizados, durante toda a vigência do presente contrato, os documentos apresentados para o credenciamento.
- 8.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba ou a terceiros, tendo como agente o **CRENCIADO(A)**, na pessoa de preposto ou estranhos.
- 8.7. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, acompanhada da documentação necessária.
- 8.8. Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade do programa e determinação da Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo **CRENCIADO(A)** correspondente ao fornecimento dos gêneros.
- 9.2. Notificar o **CRENCIADO(A)**, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.
- 9.3. Prestar ao **CRENCIADO(A)** com clareza, as informações necessárias à entrega dos produtos solicitados e à emissão das Notas Fiscais/Faturas.
- 9.4. Fiscalizar a manutenção pelo **CRENCIADO(A)** das condições de habilitação e qualificações exigidas no **CHAMAMENTO PÚBLICO** nº 004/16, durante toda a execução deste credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O valor deste contrato corresponderá no máximo a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por associado por ano, ficando a cargo do **CRENCIADO** a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada associado.
- 10.2. O pagamento do **CRENCIADO(A)** será feito em até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega dos produtos e da respectiva Nota Fiscal, preferencialmente, através de depósito bancário (Banco do Brasil, Agência 3412-6, na conta corrente nº 3297-2).
- 10.3. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, o **CRENCIADO(A)** receberá o valor total de **R\$ 1.102.500,00** (um milhão, cento e dois mil e quinhentos reais), conforme listagem anexa.



PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo

10.4. No valor mencionado no item 10.3 estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ANOTAÇÕES NO CADASTRO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Serão registrados no cadastro dos credenciados:

- a) todos os fatos e irregularidades de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à entrega dos produtos.
- b) as penalidades aplicadas previstas neste contrato.

11.2. Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento deste contrato, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa, nos seguintes percentuais:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota de empenho – solicitação/autorização de fornecimento, por dia de atraso injustificado na execução deste termo;
- b) 10% (dez por cento) do valor total da contratação quando o CREDENCIADO(A) se recusar a retirar a Nota de Empenho dentro do prazo previsto;
- c) 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho – solicitação/autorização de fornecimento, no caso de devolução do produto por falta de qualidade ou cancelamento do fornecimento por atraso na entrega;
- d) 10% (dez por cento) sobre o saldo constante na nota de empenho por inexecução parcial das obrigações.
- e) 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação por inexecução total das cláusulas contratuais;



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

- 11.2.3.** anotação restritiva no cadastro, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:
- a) atraso injustificado na execução do fornecimento contratado;
 - b) execução do fornecimento em desacordo com o previsto no termo e
 - c) qualidade insatisfatória dos produtos entregues.
- 11.2.4.** descredenciamento.
- 11.3.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o CREDENCIADO(A) poderá ser excluído do cadastro, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:
- 11.3.1.** omitir ou prestar informações falsas no credenciamento;
- 11.3.2.** prestar fornecimento considerado insatisfatório pelo **CONTRATANTE**.
- 11.3.3.** ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes durante a vigência do termo.
- 11.4.** Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, será facultada a defesa prévia do CREDENCIADO(A) no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.
- 11.5.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos deste processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses do CREDENCIADO(A):
- 12.1.1.** infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
 - 12.1.2.** transferir ou ceder o presente termo a terceiros, no todo ou em parte;
 - 12.1.3.** entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
 - 12.1.4.** recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
 - 12.1.5.** deixar de comprovar ou regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
 - 12.1.6.** subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, associar-se com outrem ou praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao **CRENCIADO(A)**, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário/MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

14.2. O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

14.3. O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

14.4. O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº 004/2016 e pela Lei n.º 11.947/09 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

14.5. A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **CRENCIADO(A)/CONTRATADO(A)**, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1. Vincula-se ao presente termo o edital de Chamamento e a proposta do **CRENCIADO(A)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Santana de Parnaíba, 30 de março de 2017.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

ROBERTO CLEMIUC
Procurador

Testemunhas:

1. _____
Arnaldo Sales
RG-15.903.273

2. _____
Erica Soares de Lima Oliveira
RG-27.638.746-6